



Edital

N.º 129/DAFRH-DAAG/2021

Regulamento Municipal de Teleassistência - Início do Procedimento e Participação Procedimental

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em cumprimento e para efeitos do estipulado no artigo 56º do mesmo diploma legal e no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, por deliberação do executivo municipal de 02 de junho de 2021, foi desencadeado o procedimento administrativo do Regulamento Municipal de Teleassistência.

O mencionado procedimento foi desencadeado tendo por desiderato principal e no quadro da intervenção municipal, criar um instrumento regulador do acesso à teleassistência, que seja simultaneamente, acessível, transparente e que promova, equitativamente e democraticamente, o acesso a este recurso, a quem dele necessite.

Pretende-se, assim, que o Regulamento possa, de forma clara e assertiva, contribuir para que as pessoas idosas envelheçam no seu lar, com conforto, autonomia e dignidade, o que tem sido uma preocupação dos últimos anos e que ganhou destaque na literatura pela terminologia "*Ageing in place*" – envelhecer na comunidade. Trata-se de adiar a institucionalização e de permitir à pessoa idosa, se assim o desejar, envelhecer no seu contexto de referência, no seu ambiente, no seu lugar.

Num quadro demográfico de acentuado envelhecimento da população, considera-se pertinente contribuir para a criação de estratégias minimizadoras de situações de isolamento e solidão, promotoras da proximidade, que facilitem a segurança, o bem-estar e a vivência da pessoa idosa, na sua casa e na sua comunidade.

No conjunto de variadas e diversificadas soluções, os sistemas de teleassistência apresentam-se como dispositivos, criados a partir de recursos tecnológicos, que pretendem minimizar o isolamento das pessoas idosas, constituindo-se como um suporte e um meio de socorro para situações de emergência.

Mais torna público, que se podem constituir como interessados e interessadas, todos e todas aqueles e aquelas que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser

tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados e associadas, que caibam no âmbito dos respetivos fins.

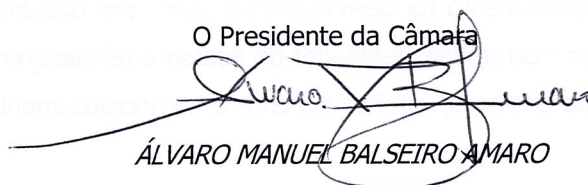
Assim, os interessados e interessadas podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto deste regulamento, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data da publicitação do presente edital, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessados e interessadas e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por um dos seguintes meios: correio (Largo do município, 2954-001 Palmela), pelo correio eletrónico: atendimento@cm-palmela.pt, pelo fax n.º 212336619 ou onde se efetue atendimento ao público (através de marcação prévia).

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela 04 de junho de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO